



OFÍCIO GVGP Nº 023/2020

Imbituba/SC, 17 de agosto de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
ANTÔNIO CLÉSIO COSTA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Imbituba/SC

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.246/2020

GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, com fundamento na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 5246/2020 que **“institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas virtuais, transmitidas em tempo real, por meio digital na rede mundial de computadores, como mecanismo de participação popular na gestão da administração pública do município de Imbituba e outras providências”**.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

  
GILBERTO PEREIRA - BETO  
Vereador do município de Imbituba



GILBERTO PEREIRA (PL), vereador do município de Imbituba, vem no exercício de suas prerrogativas legislativas, consoante o art. 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba e Art. 70 da Lei Orgânica Municipal, vem, na forma regimental, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário o seguinte projeto substitutivo.

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.246/2020**

*“Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, ou disponibilização das gravações das audiências públicas realizadas pelo Executivo Municipal.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º O Poder Executivo do município de Imbituba promoverá a transmissão ao vivo, via internet, das audiências públicas realizadas pelo Poder Executivo.

§ 1º Findo os trabalhos, a gravação da audiência deverá ser disponibilizada no site oficial do Poder Executivo Municipal, no prazo de 24 (horas), devendo ficar disponível para acesso aos interessados pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 2º O Poder Executivo Municipal também poderá utilizar as suas redes sociais para transmitir as audiências públicas, bem como para disponibilizar suas gravações.

§ 2º Não sendo possível a transmissão ao vivo por restrições técnicas, o Poder Executivo deverá disponibilizar as gravações das audiências públicas nos mesmos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão e gravação das audiências públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba/SC, 17 de agosto de 2020.

**ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito

Sala das sessões, 17 de agosto de 2020.

**GILBERTO PEREIRA**  
Vereador



### **Exposição de Motivos**

O presente substitutivo tem como objetivo aperfeiçoar o texto do projeto, tendo em vista que a intenção deste Legislador é garantir a publicidade das audiências públicas, possibilitando que o cidadão possa assistir simultaneamente as audiências públicas ou, na impossibilidade de o Executivo Municipal realizar a transmissão on-line devido a restrições de ordem técnica, possa acessar as gravações a posteriori, e não obrigar o Executivo Municipal a realizar audiência pública virtual, conforme conta na ementa do texto original.

Desta maneira, o projeto não constitui ingerência concreta na organização administrativa municipal, tendo em vista que formula campanha educativa de promoção à saúde no âmbito do município.

São essas, senhores vereadores, as razões que me levam a apresentar o presente projeto substitutivo.

Neste ensejo, rogo pela tramitação e aprovação desta importante matéria pelo egrégio plenário.

Sala das sessões, 17 de agosto de 2020.

**GILBERTO PEREIRA - BETO**  
Vereador do município de Imbituba